DECRETO Nº 106, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

"***Estabelece as normas para atribuição das aulas no Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos a título de carga suplementar de trabalho docente***"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º) As aulas do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos não atribuídas no processo de remoção/atribuição, nos termos do Decreto nº 102, de 27 de outubro de 2011, serão oferecidas aos professores da rede municipal de educação à titulo de carga suplementar de trabalho docente.

§ 1º – Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de aulas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 2º – O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho a que se refere o art. 23 da Lei Complementar 3.648/2004.

Art. 2º) As aulas a que refere-se o artigo 1º, serão divididas em blocos, nas escolas que possuem atendimento de Educação de Jovens e Adultos, conforme publicação pelo setor competente, na Secretaria Municipal de Educação, no dia 09/12/2011, as 14h00.

§ 1º – entende-se por bloco, um dia da semana, 3 (três) horas, no horário das 08h00 às 11h00 ou das 19h00 às 22h00.

§ 2º – os professores interessados deverão assumir obrigatoriamente os blocos em uma única unidade escolar, salvo quando esgotar-se os mesmos, habilitando-se outra escola a seu critério.

Art. 3º) Os professores serão obrigados a cumprir 1 (uma) hora de HPTC – Horário Pedagógico de Trabalho Coletivo.

Art. 4º) As inscrições e atribuições obedecerão ao seguinte calendário:

I – Inscrições: no período de 16 a 18/11/2011, na própria unidade escolar, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

II – Atribuição dos blocos: Dia 14/12/2011, na SEMEI, às 18h30.

Art. 5º) A ordem de classificação da categoria de docentes para escolha será a seguinte:

I – Professor de Educação de Jovens e Adultos
II – Professor de Ensino Fundamental I
III – Professor Adjunto de Ensino Fundamental
IV – Professor de Educação Infantil II

Art. 6º) – Fica vedado aos professores, assumir carga suplementar de trabalho docente quando não houver compatibilidade de horários, no mínimo, 1 (uma) hora de intervalo entre o término de uma jornada e o início de outra.

Parágrafo único - No caso das unidades escolares situarem-se próximas uma da outra, o intervalo poderá ser reduzido até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da autoridade competente, após análise dos horários de trabalho e desde que não haja qualquer prejuízo para o ensino público.

Art. 7º) Os professores deverão atentar-se ao limite de carga suplementar correspondente ao cargo em que estiver sujeito, na forma do § 2º, artigo 1º deste Decreto, sendo que é terminantemente proibida que a soma da totalidade ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º) Fica vedada ao professor desistente, sem motivo justificado, nova atribuição de blocos nos termos deste Decreto, no período de seis meses, a partir da data da assinatura do termo de desistência, ressalvada a faculdade da Secretaria de Educação, em caso de necessidade pública.

Art. 9º) Os blocos não atribuídos, poderão ser reorganizados à critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de novembro de 2011.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS